



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 25/12

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480, SSP/MA e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA**, CNPJ N.º 29.976.381/0001-32, sediada à Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07 – Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representada pelo **SR. GILMAR ARAÚJO NEVES**, portador da Carteira de Identidade n.º 462.418, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 11.894/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 49/11 - SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	
CNPJ: 29.976.381/0001-32	Inscrição Estadual: 07338331/001-15
Endereço: SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 05/07 – Núcleo Bandeirante - DF	
Fone: (061) 3386-2555 / Fax (61) 33861444	Email: multpaper@multpaper.com.br / multpaper@tba.com.br

Lote 01: R\$ 848.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel A4 210x297mm, 75 gramas, resma com 500 folhas. Excelente para reproduções em copiadoras, impressoras laser e Ink Jet. Versátil, prático e econômico. Caixa com 10 resmas. Embalagem das resmas em material laminado com polietileno ou similar, para proteção contra umidade;	Cx.	10.000	R\$ 80,00	R\$ 800.000,00
2	Papel A4 210x297mm, 90 gramas, resma com 500 folhas. Excelente para reproduções em copiadoras, impressoras laser e Ink Jet. Versátil, prático e econômico. Caixa com, no mínimo, 05 resmas. Embalagem das resmas em	Cx.	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	material laminado com polietileno ou similar, para proteção contra umidade;				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais de expediente, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais de expediente serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais de expediente serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Materiais de expediente indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São Luís-MA, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os materiais de expediente serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os materiais de expediente serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os materiais de expediente não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 848.000,00, de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00130;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3382-0, Conta Corrente 5068-7, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possua(m) sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Chefia da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 848.000,00**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º R\$ 848.000,00**.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30034 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 18 de abril de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. GILMAR ARAÚJO NEVES
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF

- FONE (0XX61) 3552-0005
- FONE (0XX61) 3568-3200

LIVRO Nº 2683

FOLHA Nº: 134

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 2683, às Fls. 134, encontrei lavrada o seguinte Teor:

Procuração bastante que faz: **MULPAPER-DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, na forma abaixo

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (22/06/2007)**, nesta cidade do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante **MULPAPER-DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIBS, QUADRA 03, CONJ. A, LOTE 05/07, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o número 26.976.381/0001-32, neste ato representada pelo sócio **GILMAR ARAUJO NEVES**, brasileiro, casado, empresário, maior, CI nº, 462.418 SSP/DF, CPF/MF nº 150.869.501-63, residente e domiciliado na SQN 309 BLOCO M APTº 204, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, reconhecida como a própria pelos documentos exibidos e de cuja capacidade dou fé, por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **FABIANA DE FATIMA FERNANDES SILVA DOS SANTOS**, brasileira, que se declara casada, representante comercial, maior, CI nº 521059 M.D COMAER, e CPF/MF nº 694.363.121-72, residente e domiciliada à SHCES 705 BLOCO A APTº 402, CRUZEIRO NOVO-Distrito Federal, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a firma acima qualificada junto aos Órgãos Públicos em geral, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Ministérios, Tribunais, empresas vinculadas, empresas de economia mista, Instituições de Caridade, Governo do Distrito Federal e suas Secretarias e Companhias, Territórios, Bancos em geral, Banco do Brasil S/A, Banco de Brasília S/A-BRB, Caixa Econômica Federal-CEF, Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal, Fundações subordinadas ao Governo do Distrito Federal, Polícia Federal e Rodoviária, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal, Centro de Processamento de Dados do Senado Federal, Presidência da República, Supremo Tribunal Federal, INSS Instituto Nacional de Previdência Social, bem como em qualquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, aqui não expressos, podendo dito procurador, assinar, requerer e alegar o que for preciso, juntar, retirar e apresentar documentos, assinar atas e contratos de licitação, concordar, discordar, interpor recursos, tomar decisões que achar necessárias, receber empenhos, notas fiscais, duplicatas, cauções, sejam em cheques ou em espécie, firmar recibos, dar quitações, participar de concorrências públicas ou particulares, pregões, tomada de preço, carta convite, retirar editais, podendo formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, por mais especiais que sejam e aqui não expressos, **não podendo substabelecer**. Testemunhas dispensadas na forma da lei. (Feita sob minuta apresentada). Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Eu. (a.a) **CRISTIANE ROMUALDO DE SOUZA**, ESCRIVENTE, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (a.a) **EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO**, Tabelião, dou fé e assino. **GILMAR ARAUJO NEVES**. Extraída por certidão. Eu a extraí por certidão nesta data, conferi, dou fé e assino, em público e raso. Núcleo Bandeirante, 02 de agosto de 2007.

Em Testemunho da Verdade.

assinatura/carimbo



1 OFÍCIO DE NOTAS R-CIVIL E PROT-DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei nº 8.935 de 18/11/1994.
19 de Dezembro de 2011.
EUNICE MOREIRA DE ARAUJO TAB. SUBSTITUTA
Selo: 1122011120110222011
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

EM BRANCO

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SP
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIA 10 DE ABRIL DE 2011
Nº 10.11.10.101
DIA 10 DE ABRIL DE 2011
Nº 10.11.10.101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica

TEM FE PÚBLICA
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
(Decreto nº 29.079, de 30 de dezembro de 1950)

FABIANA DE FÁTIMA FERNANDES SILVA DOS SANTOS

P. **DEPENDENTE DE 2S**

CATEGORIA



POLEGAR DIREITO



521059

REGISTRO Nº

07/08/2008

DATA DE EXPEDIÇÃO

V3343/V2222

F.D.

RIC

CARTÃO DE IDENTIDADE

4o. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Autentico esta cópia conforme Art. 7.º V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 01 de Março de 2012

067-VANILDA MENDONÇA SANTOS FEITOSA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: TJDFT20120090294250RGG
Disponível no site www.tjdft.jus.br
JEAN CARLOS SANTOS MOTA

69436312172 3326020 VALIDO SOMENTE NA COR VERDE

CPF Nº

BRASILEIRA

SARAJAM

DISTRITO FEDERAL

BR

NACIONALIDADE

REIS SILVA

NATURALIDADE

FILIAÇÃO

ROSEMARY DE FÁTIMA FERNANDES SILVA

28/07/1978

Feminino

NASCIDO A

Permanente

SEXO

VALIDADE

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM MARCA AER

EM BRANCO
4º OF. NOTAS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL
BRASILIA, 01 de Maio de 2012
OFICINA DE EMISSÃO DE NOTAS
COMISSÃO DE AUTORIZADA
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
DE NOTAS DE 2012
www.bcb.gov.br

vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 21/03/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), **ASSINATURAS:** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Mores da Silva – Diretor Administrativo; p/Contratada: Sr. Marcelo Kopti Tranjan - Representante legal. São Luís, 08 de maio de 2012. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 15/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CCB DA SILVA MÊ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.993/2012 – TJ; PREGÃO PRESENCIAL (SRP); 02/2012; OBJETO: Fornecimento de alimentação destinada ao funcionamento dos Tribunais do Júri realizados na Ilha de São Luís, bem como ao atendimento de eventuais necessidades da Corregedoria Geral da Justiça. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa CCB da Silva - ME; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 07/05/2012; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 4.140.000,00 (Quatro milhões cento e quarenta mil reais), **ASSINATURAS :** p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Mores da Silva – Diretor Administrativo ; p/Contratada: Sra. Christiane Carvalho Branco da Silva - Representante legal.

São Luís, 08 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.894/2011 TJ; **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Multipaper Distribuidora de Papeis Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18.04.2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00130; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040901; **FONTE:** 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ITEM DE DESPESA:** 30034; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sr. Gilmar Araújo Neves – Representante da Legal. São Luís, 08 de maio de 2012. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 29/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LINHA BRASIL PLÁSTICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.894/2011 TJ; **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Linha Brasil Plásticos Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18.04.2012; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 146.784,00 (cento e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01047; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 339030; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 30034; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sr. Antônio Carlos Cavalcante Gonçalves – Representante da Legal. São Luís, 08 de maio de 2012. SUMAYA HELUY SANCHO RIOS. Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 35/2012/TJ - FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA S.L. MONTEIRO FERREIRA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.658/2011 TJ; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na encadernação de documentos e material gráfico, conforme especificações constantes abaixo; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa S.L. Monteiro Ferreira - Me; **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, *caput*, da Lei. 8.666/93 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/04/2012; **VALOR DO CONTRATO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais), conforme Nota de Empenho nº. 2012NE01109; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4434; **ITEM DE DESPESA:** 39006; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do MA; p/Contratada: Sérgio Luiz Monteiro Ferreira– Representante da Empresa.

São Luís, 08 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Diretoria de Recursos Humanos

APOST-DRH - 222012
(relativo ao Processo 167062012)